

PRESTADORES DE SERVIÇOS

- A. [RESUMO](#)
- B. [APLICABILIDADE](#)
- C. [DEFINIÇÕES](#)
- D. [POLÍTICA](#)
- E. [RESPONSABILIDADES](#)
- F. [REFERÊNCIAS](#)

[Anexo 1– Definições](#)

[Anexo 2– Procedimentos](#)

[Anexo 3 – Manual da Cadeia de Fornecimento da UTC](#)

[Anexo 4 – Aprovações Adicionais](#)

[Anexo 5 – Contratos de Prestador de Serviços](#)

[Anexo 6 – Padrões de Classificação de Trabalho](#)

A. RESUMO

A United Technologies Corporation deverá selecionar, verificar, contratar, monitorar cuidadosamente e efetivamente gerenciar todos os fornecedores que prestam serviços para garantir um desempenho confiável e eficaz e a estrita conformidade com as políticas da empresa e com a legislação aplicável.

B. APLICABILIDADE

Esta política aplica-se à United Technologies Corporation, suas unidades de negócios, subsidiárias e outras entidades comerciais controladas (individualmente denominadas "**Unidade Operacional**"), bem como a todos os diretores, executivos e funcionários das mesmas em âmbito mundial (coletivamente "**UTC**"). Para fins de esclarecimento, a admissão e a contratação de **Autoridades Governamentais** atuais e antigas e de seus parentes são regidas pelo [CPM 48C: Admissão e Contratação de Autoridades Governamentais Atuais e Antigas e Seus Parentes](#); a seleção, a verificação, a contratação, o monitoramento e a supervisão de **Lobistas** são regidos pelo [CPM 48D: Lobistas](#); e os **Distribuidores** e **Representantes de Vendas Não Funcionários** (incluindo aqueles contratados para fornecer serviços de **Marketing para o Governo dos EUA** ou **Vendas para o Governo dos EUA**) são regidos pelo [CPM 48E: Distribuidores e Representantes de Vendas Não Funcionários](#).

C. DEFINIÇÕES

"**Sede Corporativa**" significa o escritório corporativo da **UTC**, e "**Unidade de Negócios**" (ou "**UN**") significa Pratt & Whitney, Sikorsky Aircraft Corporation, UTC Aerospace Systems, UTC Building and Industrial Systems e UTRC. "**CPM**" significa Manual de Política Corporativa. Outros termos em **Negrito** estão definidos no [Anexo 1](#).

D. POLÍTICA

1. A **UTC** poderá procurar **Serviços de Fornecedores** quando não for prudente ou eficiente do ponto de vista econômico que funcionários da **UTC** realizem esses **Serviços** ou quando houver a necessidade de contar com profissionais com qualificações ou habilidades especiais indisponíveis na **UTC**.
2. Todos os **Fornecedores** que prestam **Serviços** ("**Prestadores de Serviços**") deverão ser selecionados, verificados, contratados, monitorados e gerenciados de acordo com o [Anexo 2](#).
3. Todos os **Prestadores de Serviços** serão obrigados a cumprir com o [Código de Conduta da UTC para Fornecedores](#) (a) adotando pessoalmente o [Código de Conduta da UTC para Fornecedores](#) ou (b) mantendo o seu próprio código que atenda aos princípios e às expectativas estabelecidas no [Código de Conduta da UTC para Fornecedores](#). Todos os **Prestadores de Serviços** deverão abster-se categoricamente de autorizar, oferecer, prometer, cometer ou, de outra maneira, facilitar qualquer **Suborno** cometido pela **UTC** ou em seu nome. A **UTC** não contratará **Prestadores de Serviços** potenciais e rescindirará os existentes que não conseguirem ou não estiverem dispostos a cumprir com essa determinação.

E. RESPONSABILIDADES

1. O Vice-Presidente de Operações da **UTC**, em consulta com o Vice-Presidente de Ética e Conformidade Global da **UTC**, é responsável pela interpretação e revisará os requisitos a cada dois (2) anos.
2. O Vice-Presidente de Controle da **UTC** incorporará procedimentos de controle e de teste nas matrizes de controle comuns aplicáveis, e o diretor de Auditoria Interna da **UTC** realizará auditorias periódicas (incluindo **Auditorias de Conformidade** (ver [CPM 34: Programa Global de Ética e Conformidade](#))), em cada caso, para avaliar a conformidade na **Unidade Operacional**. No escopo regular das suas auditorias financeiras anuais, o auditor independente da **UTC** também revisará esses controles e essas transações para assegurar a conformidade.

3. Cada presidente ou diretor executivo de **UN** deverá implementar políticas e/ou procedimentos não menos restritivos, bem como manter um programa de controle interno adequado para garantir a conformidade.

F. REFERÊNCIAS¹

¹[CPM 4: Ética e Conduta Empresarial em Contratação com o Governo dos Estados Unidos](#); [CPM 7: Conflito de Interesses](#); [CPM 20A: Conformidade com Leis de Importação e Alfandegárias](#); [CPM 44: Cooperação Industrial e Compensação Econômica](#); [CPM 48: Anticorrupção](#); [CPM 48B: Patrocínio de Viagens para Terceiros](#); [CPM 48C: Admissão e Contratação de Autoridades Governamentais e Seus Parentes](#); [CPM 48D: Lobistas](#); [CPM 48E: Distribuidores e Representantes de Vendas Não Funcionários](#); [Manual Financeiro da UTC, seção 28.1, procedimentos para apropriações de capital](#); [Práticas Padrão de Meio Ambiente, Saúde e Segurança SP-010 da UTC](#); [Programa de Meio Ambiente, Saúde e Segurança para Contratantes](#); [Código de Conduta da UTC para Fornecedores](#)

ANEXO 1: DEFINIÇÕES

Afiliada significa uma **Entidade**:

- que exerce **Controle** sobre a **Entidade** mencionada; ou
- sobre a qual a **Entidade** mencionada exerce **Controle**; ou
- que, juntamente com a **Entidade** mencionada, está sob o controle de outra **Entidade**.

Análise Comercial significa a análise de um ou mais concorrentes da **UTC** (em relação a planos estratégicos de empresas da **UTC**) e estudos de potenciais aquisições, alienações, *joint ventures* ou outras combinações de negócios.

Analista(s) de Negócios significa um **Fornecedor** selecionado ou contratado para fornecer **Análise Comercial**.

Cobrança(s) significa atividades (por exemplo, comunicações verbais/por escrito, processo legal, etc.) para recuperar contas comerciais a receber ou outros montantes devidos à **UTC** por qualquer **Terceiro**, incluindo, sem limitação, qualquer **Cliente** ou **Governo**.

Agência(s) de Cobrança significa um **Fornecedor** selecionado ou contratado para fazer **Cobrança**.

Acordo Coletivo de Trabalho ou **CBA** (Collective Bargaining Agreement) terá o seu significado estabelecido no [Anexo 6](#) desta **Política**.

Consultor significa um **Fornecedor** selecionado ou contratado para prestar **Consultoria**.

Consultoria significa serviços de aconselhamento ou análise, em geral, de natureza profissional ou técnica, incluindo pareceres e relatórios, mas excluindo **Lobby ou Marketing/Vendas para o Governo dos EUA** ou outra atividade de marketing/promoção de produtos ou serviços da **UTC** regidos pelo [CPM 48D: Lobistas](#) e pelo [CPM 48E: Distribuidores e Representantes de Vendas Não Funcionários](#).

Controle significa o poder, direto ou indireto, para:

- votar mais de 50% dos títulos de uma **Entidade**, tendo poder de voto para indicar membros do órgão de governança da **Entidade**; ou
- direcionar ou fazer o direcionamento de decisões e políticas de negócios diários de uma **Entidade**, seja através da posse de títulos com direito a voto, por contrato ou de outra forma.

Suborno está definido no [CPM 48: Anticorrupção](#).

Cliente significa qualquer **Terceiro** que compra e usa ou consome produtos ou serviços da **UTC**.

Despachante Aduaneiro significa um **Fornecedor** selecionado ou contratado para fornecer **Serviços Aduaneiros**.

Serviços Aduaneiros significa assistência para obter as autorizações necessárias junto aos representantes aduaneiros ou outras agências do **Governo** para importar mercadorias ou materiais para um país relacionada às questões regulatórias ou aos negócios (atuais ou futuros) da **UTC**.

Distribuidor(es) está definido no [CPM 48E: Distribuidores e Representantes de Vendas Não Funcionários](#).

Entidade significa qualquer corporação, empresa de responsabilidade limitada, sociedade, propriedade única, truste ou entidade similar ou outra organização, com fins lucrativos ou não.

Prestador(es) de Serviços de Campo significa um **Fornecedor** atual ou potencial selecionado ou contratado para fornecer **Serviços de Campo**.

Serviços de Campo significa qualquer um dos itens a seguir (parcial ou completo) relacionados a mercadorias, equipamentos ou produtos:

- instalação (incluindo içamento, montagem, posicionamento);
- certificação, comissionamento ou teste;
- manutenção, reparo ou revisão;
- modificação ou modernização;
- cancelamento de certificação ou comissionamento;
- desmontagem, desmantelamento ou demolição; ou
- serviços de reposição e pós-venda relacionados, incluindo trabalhos auxiliares em projetos ou locais de trabalho para facilitar as atividades supracitadas.

Autoridade de Aviação Governamental (GAA) significa uma autoridade de aviação de qualquer **Governo**. Para os fins desta Política, qualquer **Entidade** controlada de maneira integral ou parcial por um **Governo** (por exemplo, companhia controlada pelo estado) que envie **Inspetores da GAA** para realizar uma **Inspeção da GAA** relacionada aos negócios de uma **Empresa** é uma **GAA**.

Governo significa qualquer:

- governo, dos EUA ou de outro país, seja a nível federal, regional, local ou municipal;
- **Autoridade de Aviação Governamental (GAA)**;
- companhia aérea controlada ou operada por um governo;
- **Entidade** que atua oficialmente em nome de um governo;
- **Entidade** ou empresa na qual o governo detém participação no controle ou efetivo controle administrativo;
- partido político;
- organização pública internacional (por exemplo, Organização das Nações Unidas, Banco Mundial, Organização Mundial do Comércio, Organização da Aviação Civil Internacional, etc.); ou
- departamento, agência, subdivisão ou organismo governamental de qualquer um dos supracitados.

Autoridade Governamental significa qualquer funcionário, executivo ou diretor (seja eleito ou indicado) de um **Governo** ou qualquer candidato a um cargo deste.

Assistência com Imigração está definida no [CPM 48B: Patrocínio de Viagens para Terceiros](#).

Serviços de Imigração significa atividades realizadas para obter as autorizações necessárias de autoridades migratórias ou de outras agências do **Governo** para que um indivíduo saia de seu país de origem ou entre e realize determinadas atividades em outro país relacionadas a questões regulatórias ou negócios (atuais ou futuros) da **UTC**, incluindo, sem limitação, **Assistência com Imigração**.

Prestador(es) de Serviços de Imigração significa um **Fornecedor** selecionado ou contratado para fornecer **Serviços de Imigração**.

Programa de Conformidade de Importação (ICP) tem o seu significado estabelecido no [CPM 20A: Conformidade com Leis de Importação e Alfandegárias](#).

Contratante(s) Independente(s) está definido no [Anexo 6](#) desta **Política**.

Prestador de Serviços Individuais significa um **Prestador de Serviços** que exerce individualmente o **Controle** ou que presta **Serviços** oferecidos ou fornecidos (por exemplo, empresa individual ou empresa unipessoal, empresa de responsabilidade limitada ou sociedade).

Funcionário Cedido está definido no [Anexo 6](#) desta **Política**.

Lobby está definido no [CPM 48D: Lobistas](#).

Lobista(s) está definido no [CPM 48D: Lobistas](#).

Representante de Vendas Não Funcionário está definido no [CPM 48E: Distribuidores e Representantes de Vendas Não Funcionários](#).

Processo de Conformidade de Classificação da Unidade Operacional está definido no [Anexo 6](#) desta Política.

Terceirização está definida no [Anexo 6](#) desta Política.

Aposentado(s) Recontratado(s) está definido no [Anexo 6](#) desta Política.

Parte Relacionada significa, com relação a:

- uma pessoa, membro imediato ou estendido da família de tal pessoa, incluindo, sem limitação, irmãos, irmãs, cônjuges, tios, tias, sobrinhos e sobrinhas, bem como outros ancestrais e descendentes diretos;
- uma **Entidade**, qualquer **Afiliada** dessa **Entidade**.

Autoridade de Importação Sênior está definida no [CPM 20A: Conformidade com Leis de Importação e Alfandegárias](#).

Serviço(s) significa o tempo e o esforço de um **Fornecedor** cuja principal finalidade é realizar uma tarefa identificável em vez de fornecer um produto final, como mercadorias ou suprimentos, incluindo, sem limitação, os seguintes serviços:

- Contabilidade;
- Serviços Atuariais;
- Arquitetônicos;
- Auditoria;
- Bancário (comercial e/ou investimento);
- **Análise Comercial**;
- **Cobranças**;
- Comunicações, incluindo campanhas publicitárias, publicações, planejamento de reuniões e eventos, etc.;
- Construção/Gerenciamento de construção;
- **Consultoria**;
- **Serviços Aduaneiros**;
- Serviços de engenharia, técnicos e profissionais relacionados;
- Medidas relacionadas ao meio ambiente, à segurança, à saúde, etc.;
- Engenharia e manutenção de instalações ou fábricas (por exemplo, serviços elétricos, hidráulicos, remoção de neve, mudança, paisagismo, remoção de lixo, etc.);
- **Serviços de Campo**;
- Recursos humanos, planos de benefícios e administração;
- **Serviços de Imigração**;
- Tecnologia da informação, incluindo licenciamento, suporte técnico, etc.;
- Serviços jurídicos adquiridos fora do âmbito da Iniciativa de Serviços Jurídicos do Departamento Jurídico da UTC.
- Serviços de marketing;
- Recrutamento;
- **Serviços Tributários**;
- Trabalho temporário (por exemplo, administrativo, de escritório, profissional);
- Treinamento;
- Transporte e serviços relacionados (por exemplo, exportação, logística, remessas, armazenamento, etc.);
- **Serviços de Viagem**; ou
- Serviços de tesouraria, incluindo serviços de seguros e de gerenciamento de riscos.

Viagem Patrocinada está definida no [CPM 48B: Patrocínio de Viagens de Terceiros](#).

Padrões significa os padrões de classificação de funcionários definidos no [Anexo 6](#) desta Política.

Consultor(es) Fiscal/Fiscais significa um **Fornecedor** selecionado ou contratado para fornecer **Serviços Tributários**.

Serviços Tributários significa planejamento tributário, atividades realizadas para obter incentivos fiscais ou outros incentivos econômicos relacionados, preparação e envio de declaração de impostos, créditos, restituições ou reembolsos (e outras atividades realizadas para recuperar créditos tributários, restituições ou reembolsos), serviços de auditoria relacionados a auditorias fiscais do **Governo**, controvérsias ou investigações, bem como consultorias/aconselhamentos relacionados.

Agência(s) de Viagens significa um **Fornecedor** (atual ou futuro) selecionado ou contratado para fornecer **Serviços de Viagem**.

Serviços de Viagem significa a organização (por exemplo, logística, pagamento) de hospedagens ou viagens para funcionários da **UTC** ou de **Viagem Patrocinada** (ver [CPM 48B: Patrocínio de Viagens de Terceiros](#)).

Terceiro significa, com relação a:

- uma pessoa, qualquer pessoa que não seja funcionária da **UTC** ou de qualquer **Afiliada** da **UTC**;
- uma **Entidade**, qualquer **Entidade** que não seja a **UTC** nem uma **Afiliada** da **UTC** (para fins de esclarecimento e para os propósitos desta Política, parceiros de *joint venture* e **Fornecedores** da **UTC**, bem como suas respectivas **Afiliadas**, são considerados **Terceiros**).

Funcionário do Governo Federal dos EUA terá seu significado estabelecido no [CPM 48C: Admissão e Contratação de Autoridades Governamentais e Seus Parentes](#).

Marketing para o Governo dos EUA está definido no [CPM 48E: Distribuidores e Representantes de Vendas Não Funcionários](#).

Vendas para o Governo dos EUA está definido no [CPM 48E: Distribuidores e Representantes de Vendas Não Funcionários](#).

Fornecedor significa qualquer **Terceiro**, existente ou potencial, que seja um contratante ou um fornecedor de materiais ou serviços.

ANEXO 2: PROCEDIMENTOS

A. GERAL

1. As organizações de gerenciamento de suprimentos da **Sede Corporativa** e da **UN**, geralmente, são as principais responsáveis por adquirir **Serviços** e deverão desenvolver e implementar políticas e procedimentos consistentes com esta Política para a seleção, verificação, contratação, monitoramento e gerenciamento desses **Prestadores de Serviços** gerenciados por organizações funcionais (diferentes do gerenciamento de fornecedores), essas organizações funcionais serão responsáveis por desenvolver e implementar políticas e procedimentos consistentes com esta Política para selecionar, verificar, manter, monitorar e gerenciar esses **Prestadores de Serviços**.
2. Antes de conduzir discussões preliminares para contratar qualquer **Prestador de Serviços Individual** que seja uma **Autoridade Governamental** atual ou antiga (incluindo um **Funcionário do Governo Federal dos EUA**) ou uma **Parte Relacionada** a qualquer **Autoridade Governamental** atual (incluindo um **Funcionário do Governo Federal dos EUA**), a **Unidade Operacional** solicitante deverá cumprir com os requisitos do [CPM 48C: Admissão e Contratação de Autoridades Governamentais Atuais e Antigas e Seus Parentes](#).² Caso seja obtida liberação para prosseguir, essa liberação e todos os materiais de apoio deverão ser incluídos na solicitação de aprovação enviada de acordo com a Seção B abaixo.
3. O processo de contratação estabelecido no Manual da Cadeia de Fornecimento da UTC (que pode ser acessado usando o link fornecido no [Anexo 3](#) desta Política) ou os processos de contratação similares aprovados e em uso na **UN** ou na **Unidade Operacional** deverão ser usados para contratar **Serviços** com valor acima de US\$ 1.000.000 (calculados com base no compromisso de gasto total durante a vigência do contrato ou nas estimativas de despesas anuais, o que for maior (para contratos sem um compromisso de gasto, deve-se usar estimativas)). Os materiais de aprovação devem incluir uma descrição do processo de seleção usado (se mais de uma fonte for solicitada) ou uma justificativa válida para a contratação de uma única fonte.
4. As **Unidades Operacionais** deverão realizar verificação de partes recusadas e analisar as credenciais, as qualificações (incluindo posse das autorizações/licenças/permissões necessárias) e a integridade de todos os **Prestadores de Serviços**. A natureza e o escopo da verificação de integridade deverá refletir o risco relativo apresentado pelos tipos de **Serviços** que serão prestados, a estrutura e a magnitude das tarifas propostas e o risco percebido de práticas anticoncorrenciais ou corruptas, ou de qualquer outra prática antiética ou não transparentes, na jurisdição em que os **Serviços** serão realizados. Salvo determinação em contrário desta Política, da **Sede Corporativa** ou de uma **UN**, a natureza e o escopo da verificação de integridade serão determinados pela **Unidade Operacional**. Para contratações de risco mais baixo, os acordos, as representações e as garantias contratuais do [Anexo 5](#) (e outros termos e condições que podem ser especificados pelo consultor jurídico da **Sede Corporativa** ou da **Unidade Operacional**) podem ser substituídos para fins de verificação confirmatória da devida diligência da pré-contratação. Em retenções de risco mais alto, as **Unidades Operacionais** também devem realizar verificação confirmatória da devida diligência da pré-contratação para avaliar a reputação quanto à integridade e assegurar que a contratação do **Fornecedor** não resultará em conflito de interesses para qualquer funcionário da **UTC** (ver [CPM 7: Conflito de Interesses](#)). A **UTC** não faz negócios com qualquer indivíduo ou **Entidade** com histórico conhecido ou reputação de práticas anticoncorrenciais ou corruptas, ou de qualquer outra prática antiética ou não transparentes, incapacidade ou falta de interesse demonstrada ou suposta de cumprir com o **Código de Conduta da UTC para Fornecedores** ou com as leis aplicáveis, ou qualquer parte recusada ou restrita em listas de acompanhamento emitidas pelo **Governo**.
5. A contratação de **Serviços** deve ser aprovada conforme especificado na Seção B e no [Anexo 4](#) abaixo.
6. As negociações com potenciais **Prestadores de Serviços** deverão ser realizadas pelo grupo funcional da **Unidade Operacional** contratante que pretende contratar o **Prestador de Serviços** em questão e, quando apropriado, em consulta com a Gerência de Suprimentos e/ou o Departamento Jurídico. Todos os

² Em vez da liberação para mudança de empregos ("porta giratória") conforme o [CPM 48C](#), as **Unidades Operacionais** deverão obter declarações e garantias dos **Fornecedores** que não forem **Prestadores de Serviços Individuais** sobre sua conformidade com as leis e as regulamentações aplicáveis às questões de mudanças de empregos ("porta giratória"). (ver [Anexo 5](#))

potenciais **Prestadores de Serviços** deverão ser informados de que não haverá obrigação ou vínculo legal entre a **UTC** e o prestador até que um representante autorizado da **UTC** celebre um contrato de acordo com a Seção C/[Anexo 5](#) abaixo.

7. Independentemente do valor em dólares, a contratação de **Serviços** deve ser sustentada por um contrato por escrito em conformidade com a Seção C/[Anexo 5](#) abaixo.
8. As renovações de quaisquer contratos devem cumprir com esta Política e com estes procedimentos (incluindo as aprovações exigidas).
9. Exigências adicionais aplicam-se a **Analistas de Negócios, Agências de Cobrança, Despachantes Aduaneiros, Prestadores de Serviços de Campo, Prestadores de Serviços de Imigração, Consultores Fiscais e Agências de Viagens**, bem como a qualquer **Prestador de Serviços Individual** que seja uma **Autoridade Governamental** atual ou antiga (incluindo um **Funcionário do Governo Federal dos EUA**) (ver Seção B/[Anexo 4](#), Seção C/[Anexo 5](#) e Seção E).

B. APROVAÇÕES EXIGIDAS

1. As aprovações especificadas abaixo devem ser obtidas antes da celebração de um contrato de **Serviços**.
2. A **Sede Corporativa** e cada **UN** deverão estabelecer os requisitos de aprovação internos, os limites monetários mínimos e a responsabilidade pela assinatura para todos os contratos de **Serviços**. No mínimo, todos os contratos exigem a aprovação do chefe do departamento ou do segmento operacional com responsabilidade orçamentária sobre o contrato, sujeita a todos os outros processos relevantes de aprovação e delegações da **Unidade Operacional**. Os contratos propostos que excedem ou que podem exceder US\$ 2.500.000, seja no total das despesas durante a vigência do contrato ou das despesas anuais projetadas, exigem a aprovação do diretor executivo e do diretor financeiro da **UN** ou de seus representantes (ou, no caso de contratos da **Sede Corporativa**, do Vice-Presidente Sênior e do Diretor Financeiro/representante da **UTC**). Os requisitos de aprovação mencionados acima aplicam-se a todos os contratos. Para fins de esclarecimento, os requisitos de aprovação mencionados acima serão aplicados em declarações de trabalho ou liberações de tarefas emitidas com base em um contrato aprovado se a declaração de trabalho ou a liberação da tarefa não tiver sido aprovada no momento em que o contrato em questão tiver sido aprovado. Além disso, as **Unidades Operacionais** solicitantes deverão cumprir com outros requisitos de aprovação pertinentes (por exemplo, [Manual Financeiro da UTC, seção 28.1, procedimentos para apropriações de capital](#), etc.).
3. Além das aprovações na Seção B.2 acima, as aprovações adicionais estabelecidas no [Anexo 4](#) são necessárias para **Analistas de Negócios, Agências de Cobrança, Despachantes Aduaneiros, Prestadores de Serviços de Campo, Prestadores de Serviços de Imigração, Consultores Fiscais, Agências de Viagens** e qualquer **Prestador de Serviços Individual** que seja uma **Autoridade Governamental** atual ou antiga (incluindo um **Funcionário do Governo Federal dos EUA**).
4. Os **Prestadores de Serviços** não deverão ser autorizados a realizar **Serviços** e não deverão ser pagos por **Serviços** realizados antes da obtenção de todas as aprovações exigidas.

C. CONTRATOS

1. Os **Serviços** serão adquiridos somente de acordo com os contratos que incluam os termos e as condições especificados no [Anexo 5](#), bem como outros termos e condições especificados pelo Departamento Jurídico da **Sede Corporativa** ou da **Unidade Operacional**. Ordens de compra podem ser usadas se incluírem os termos e as condições aplicáveis especificados no [Anexo 5](#); ou se o formulário da ordem de compra tiver sido analisado e seu uso aprovado para esse fim pelo Departamento Jurídico da **Sede Corporativa** ou da **Unidade Operacional**; e se o processamento da ordem de compra cumprir com todos os outros aspectos desta Política, incluindo a obtenção de todas as aprovações exigidas. Os termos e as condições especificados no [Anexo 5](#) ou, quando aplicável, no formulário aprovado da ordem de compra, não podem ser alterados ou modificados, a menos que autorizado previamente pelo Departamento Jurídico da **Sede Corporativa** ou da **Unidade Operacional**.
2. É prática preferencial da **UTC** que a remuneração de **Prestadores de Serviços** seja baseada em um preço fixo ou em tarifas fixas de pagamento por dia ou por hora para os **Serviços** realizados. Quando

esse método for impraticável ou inapropriado, um honorário semanal ou mensal razoável poderá ser usado. Pagamentos adiantados e remuneração de contingente são desaconselhados e devem ser aprovados, excepcionalmente, por um alguém de alto escalão. O departamento de Recursos Humanos deverá ser consultado antes de ser estabelecida uma tarifa por hora ou por dia para um ex-funcionário da **UTC** cujos **Serviços** estejam sendo realizados de acordo com o contrato celebrado diretamente com essa pessoa.

3. Como condição de pagamento, os **Prestadores de Serviços** deverão ser solicitados a enviar uma fatura que informe: (a) de modo justo e preciso, com razoável grau de detalhamento, os **Serviços** de fato prestados, mesmo quando o **Prestador de Serviços** for remunerado com honorários ou de forma similar; desde que, no entanto, no caso de **Prestadores de Serviços** envolvidos como membros de painéis ou comitês consultivos, os registros de presença e os relatórios de reuniões do comitê constituam documentação suficiente para o pagamento; (b) o indivíduo (no caso de um **Prestador de Serviços Individual**) ou as **Entidades** que estão realizando os **Serviços**; (c) o período de realização; e (d) as tarifas e despesas a pagar de acordo com o contrato em questão. Os pagamentos deverão ser feitos somente se (y) a fatura for apresentada no formato apropriado, conforme descrito acima; e (z) a fatura for revisada e aprovada pelo executivo ou funcionário da **UTC** responsável por administrar as atividades do **Prestador de Serviços**. A fatura não deverá ser aprovada para pagamento se a pessoa responsável possuir qualquer informação ou razão para acreditar que o **Prestador de Serviços** (ou qualquer outro indivíduo ou **Entidade** usado na prestação dos **Serviços**) está violando significativamente o contrato ou não cumpriu com o **Código de Conduta da UTC para Fornecedores** ou com a legislação aplicável.
4. O departamento financeiro da **Sede Corporativa** (contratos da **Sede Corporativa**) ou da **UN** (contratos da **UN**) deverão revisar as faturas e as despesas enviadas para pagamento por qualquer **Prestador de Serviços Individual** que seja um **Funcionário do Governo Federal dos EUA** (atual ou antigo) para determinar a permissão e a atribuição desses custos de acordo com regulamentações de autorização de custos do **Governo** federal dos EUA. As tarifas e as despesas pagas pela **UTC** para esses **Prestadores de Serviços Individuais** não deverão ser cobradas, direta ou indiretamente, do **Governo** federal dos EUA sem a aprovação prévia do Diretor de Contabilidade Governamental da **UTC** (contratos da **Sede Corporativa**) ou da equipe de contabilidade governamental da **UN** (contratos da **UN**).

D. CUMPRIMENTO DOS PADRÕES DE CLASSIFICAÇÃO DE TRABALHO DA UTC

Todos os acordos e contratações propostos devem cumprir com os requisitos do [Anexo 6](#) ou com as políticas e os procedimentos de implementação da **UN** consistentes com esta Política.

E. REQUISITOS ADICIONAIS PARA DETERMINADOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Além dos requisitos estabelecidos nesta Política, outros requisitos aplicam-se aos seguintes **Prestadores de Serviços**:

1. Agências de Cobrança para devedores do Governo
Quando possível, as **Cobranças** envolvendo devedores do **Governo** devem ser encaminhadas a escritórios de advocacia do Programa de Consultores Preferenciais da **UTC**. Tarifas fixas ou cobradas por hora são preferíveis para essas **Cobranças** envolvendo devedores do **Governo**. Se as tarifas propostas forem dependentes ou baseadas em êxitos ou em outras condições, o consultor jurídico da **Sede Corporativa** ou da **Unidade Operacional** deverá verificar se essa estrutura de pagamento cumpre com a legislação aplicável e se a tarifa é proporcional a estruturas de pagamento similares para **Cobranças** envolvendo devedores sem relação com o **Governo**.
2. Despachantes Aduaneiros
As **Autoridades de Importação Seniores da UN** deverão implementar e manter, como parte do **Programa de Conformidade de Importação da UN (ICP)**, políticas, procedimentos e controles para selecionar, verificar, contratar, monitorar e gerenciar **Despachantes Aduaneiros** a fim de garantir (entre outros requisitos) que: (a) o **Despachante Aduaneiro** possui as qualificações técnicas e as autorizações exigidas; (b) as tabelas de tarifa são apropriadas para cada jurisdição em que os **Despachantes Aduaneiros** são usados; e (c) a documentação e os cálculos fornecidos aos **Despachantes Aduaneiros** são precisos e completos. É estritamente proibido o uso de tabelas de tarifas dependentes ou baseadas em êxitos ou em outras condições.

3. Prestadores de Serviços de Campo

As **Unidades Operacionais** deverão atender aos requisitos das [Práticas Padrão de Meio Ambiente, Saúde e Segurança SP-010 da UTC: Programa de Normais de Segurança, Saúde e Ambiente para Contratantes](#) (ou programa similar equivalente aprovado pelo Departamento de Meio Ambiente, Saúde e Segurança) antes de autorizar qualquer **Prestador de Serviços de Campo** a começar seu trabalho. As **Unidades Operacionais** que usando **Prestadores de Serviços de Campo** deverão, no limite máximo possível, desenvolver e atualizar regularmente uma extensa tabela de preços padrão ("**Matriz de Preços**") para todos os **Serviços de Campo** adquiridos rotineiramente. A **Matriz de Preços** deverá ser aprovada pelo diretor financeiro/representante da **Unidade Operacional**, sendo esse o método preferencial para estabelecer a base de tarifas incorporadas em propostas e negociadas com os **Prestadores de Serviços de Campo**. Se um preço padrão não estiver disponível na **Matriz de Preços** para um **Serviço de Campo** específico a ser adquirido, as tarifas que forem incorporadas nas propostas e negociações deverão ser baseadas em um ou mais dos pontos a seguir: (a) custo da transação/projeto dos **Serviços de Campo** propostos, conforme estimado pela **Unidade Operacional**; (b) após um processo de abertura de concorrência: (i) a menor cotação recebida de potenciais **Prestadores de Serviços de Campo**, ou (ii) a cotação recebida dos potenciais **Prestadores de Serviços de Campo** que seja objetivamente determinada como tendo o menor "custo total de propriedade" baseado em fatores definidos, incluindo, sem limitação, preço, qualidade, capacidade, habilidade técnica e termos contratuais; e/ou (c) preços estabelecidos em um contrato de longo prazo entre a **Unidade Operacional** e o **Prestador de Serviços de Campo**. O pagamento de tarifas a **Prestadores de Serviços de Campo** deverá ser feito em mora para trabalhos devidamente faturados e certificados (por funcionários competentes da **Unidade Operacional**) à medida que forem concluídos. Na ausência de um componente significativo, as antecipações ou tarifas de mobilização são fortemente desaconselhadas e exigem alto nível de aprovação (ver [Anexo 4](#)).
4. Prestadores de Serviços de Imigração

Todos os **Prestadores de Serviços de Imigração** usados em conexão com atribuições de trabalho a longo prazo de funcionários da **UTC** ou para fornecer **Assistência com Imigração** relacionada a qualquer **Viagem Patrocinada** (ver [CPM 48B: Patrocínio de Viagens de Terceiros](#)) deverão ser aprovados pelo consultor jurídico especializado em imigração da **Sede Corporativa** (ver [Anexo 4](#)), com uma clara preferência pela consolidação de um número limitado de **Prestadores de Serviços de Imigração** preferidos pela **UTC**. **Prestadores de Serviços de Imigração** solicitados ou exigidos por qualquer **Terceiro** juntamente com os **Serviços de Imigração** mencionados acima são altamente desaconselhados, deverão ser analisados rigorosamente e não poderão ser usados se um **Fornecedor** preferido pela **UTC** puder fornecer serviços razoavelmente equivalentes. As tabelas de tarifa devem ser apropriadas para cada jurisdição na qual esses **Serviços de Imigração** ou essa **Assistência com Imigração** forem fornecidos. É estritamente proibido o uso de tabelas de tarifas dependentes ou baseadas em êxitos ou em outras condições.
5. Consultores Fiscais

Tarifas fixas ou cobradas por hora para **Consultores Fiscais** envolvidos em **Serviços Tributários**, estabelecidos no [Anexo 4](#), são preferíveis; e o pagamento de tarifas dependentes ou baseado em êxitos ou em outras condições é altamente desaconselhado e deve ser revisado rigorosamente pela contabilidade da **Sede Corporativa** (nível 3 ou superior).
6. Agências de Viagens

Todas as **Agências de Viagens** usadas para organizar **Viagens Patrocinadas** (ver [CPM 48B: Patrocínio de Viagens de Terceiros](#)) deverão ser aprovadas pelos representantes do Vice-Presidente de Ética e Conformidade Global da **UTC** (solicitações da **Sede Corporativa**) ou pelo consultor jurídico geral da **UN** (solicitações da **UN**), com uma forte preferência pela consolidação de um número limitado de **Agências de Viagens** preferidas pela **UTC**. **Agências de Viagens** solicitadas ou exigidas por qualquer **Terceiro** para organizar **Viagens Patrocinadas** são altamente desaconselhadas, deverão ser analisadas rigorosamente e não poderão ser usadas se um **Fornecedor** preferido pela **UTC** puder fornecer serviços razoavelmente equivalentes.

F. INTEGRAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Após a aquisição de qualquer empresa que tenha relacionamentos ou acordos com um ou mais **Terceiros** que, na prática ou nominalmente, correspondem à definição de **Prestador de Serviços**, a **UN** compradora deverá obter os nomes desses **Terceiros** e os acordos com eles. Assim que for razoavelmente possível e, na

ausência de uma prorrogação do Vice-Presidente de Ética e Conformidade Global/representante da **UTC**, a **UN** compradora deverá garantir que esses **Terceiros**, que, na prática ou nominalmente, correspondem à definição de um **Analista de Negócios, Agência de Cobrança, Despachante Aduaneiro, Prestador de Serviços de Campo, Prestador de Serviços de Imigração, Consultor Fiscal** ou **Agência de Viagens**, sejam selecionados, verificados, aprovados, contratados, remunerados e pagos de acordo com os termos desta Política em, no máximo, doze (12) meses após o fechamento; ou que esses acordos sem conformidade sejam rescindidos. O Vice-Presidente de Ética e Conformidade Global/representante da **UTC** poderá ampliar o período mencionado acima se a **UN** demonstrar, de modo satisfatório ao Vice-Presidente de Ética e Conformidade Global/representante da **UTC**, que a empresa adquirida possuía políticas, procedimentos e acordos significativamente equivalentes a esta Política e ao [Anexo 5](#).

G. REVISÃO DA TRANSIÇÃO

Em até três (3) meses após a data de qualquer revisão significativa desta Política, cada **UN** deverá submeter à aprovação do Vice-Presidente de Ética e Conformidade Global/representante da **UTC** um plano abrangente para deixar em total conformidade com esta Política qualquer **Analista de Negócios, Agência de Cobrança, Despachante Aduaneiro, Prestador de Serviços de Campo, Prestador de Serviços de Imigração, Consultor Fiscal** ou **Agência de Viagens** que possa não estar totalmente em conformidade na data da revisão. A apresentação deverá incluir um plano imediato para contratações de alto risco com o objetivo de alcançar a plena conformidade dos **Fornecedores** mencionados acima em até 12 meses de tal revisão. Em todos os outros casos envolvendo **Prestadores de Serviços**, as **UNs** serão responsáveis por garantir a conformidade com todos os requisitos desta Política. Para fins de esclarecimento, com respeito a **Prestadores de Serviços** fornecendo **Serviços** sob um contrato existente aprovado pela **Unidade Operacional** (que não sejam os **Prestadores de Serviços** indicados especificamente acima, neste parágrafo), as revisões desta **Política** serão aplicadas no momento em que a renovação desse contrato for considerada.

ANEXO 3: MANUAL DA CADEIA DE FORNECIMENTO DA UTC

[MANUAL DA CADEIA DE FORNECIMENTO DA UTC](#)

ANEXO 4: APROVAÇÕES ADICIONAIS

FORNECEDOR	SERVIÇOS	APROVAÇÃO
Analistas de Negócios	Todos os Analistas de Negócios	Consultor jurídico da Unidade Operacional
Agências de Cobrança	Cobranças envolvendo a recuperação de contas a receber ou outros montantes devidos à UTC por qualquer Governo	Consultor jurídico da Unidade Operacional
Despachantes Aduaneiros	Todos os Serviços Aduaneiros	O gerente da cadeia de fornecimento/logística da UN (nível 4 ou superior), conforme os requisitos estabelecidos pelo Programa de Conformidade de Importação da UN (ICP) e pela Autoridade de Importação Sênior da UN (ver CPM 20A Conformidade com Leis de Importação e Alfandegárias)
Prestadores de Serviços de Campo	Serviços de Campo envolvendo o pagamento: (a) de tarifas 10% ou USD 25.000 mais altas do que o estabelecido na Matriz de Preços (se aplicável); ou (b) de qualquer adiantamento (que não seja para materiais comprados) em valor acima de USD 50.000 ou 20% do preço total estabelecido no contrato, o que for maior.	Gerente financeiro (nível 4 ou superior) da Unidade Operacional
Prestadores de Serviços de Imigração	Serviços de Imigração envolvendo; (a) atribuições de trabalho a longo prazo de qualquer funcionário da UTC ; ou (b) Assistência com Imigração relacionada com qualquer Viagem Patrocinada (ver CPM 48B: Patrocínio de Viagens de Terceiros)	Consultor jurídico especializado em imigração da Sede Corporativa
Consultores Fiscais	Serviços Tributários envolvendo qualquer: (a) programa econômico ou de incentivo fornecido por qualquer Governo ; (b) auditoria, investigação ou controvérsia do Governo ; (c) assistência (além da preparação e envio de declaração de impostos/reivindicações) para recolher créditos fiscais, restituições, reembolsos ou similares; (d) tarifa dependente ou baseada em êxitos ou em outra condição proposta a ser paga ao Consultor Fiscal ; ou (e) consulta anônima feita pelo Consultor Fiscal sobre qualquer Governo ou Autoridade Governamental .	Contabilidade (nível 3 ou superior) da Sede Corporativa
Agências de Viagens	Agências de Viagens envolvendo Viagens Patrocinadas .	Representante do Vice-Presidente de Ética e Conformidade Global da UTC (solicitações da Sede Corporativa)/consultor jurídico geral da UN (solicitações da UN)
Prestador de Serviços Individual que seja uma Autoridade Governamental atual ou antiga (incluindo Funcionário do Governo Federal dos EUA)	Todos os Serviços	Consultor jurídico da Unidade Operacional (ver CPM 48C: Admissão e Contratação de Autoridades Governamentais e Seus Parentes).

ANEXO 5: CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS

- A. **Termos e condições exigidos.** Os itens 1 a 8 abaixo deverão ser incluídos nos contratos com todos os **Prestadores de Serviços**. Os itens 9 a 11 abaixo deverão ser incluídos em contratos com todas as **Agências de Cobrança, Despachantes Aduaneiros, Prestadores de Serviços de Campo, Prestadores de Serviços de Imigração e Consultores Fiscais** que exigem aprovação de acordo com o **Anexo 4**. O item 12 abaixo deverá ser incluído em contratos com todos os **Fornecedores** que fornecem **Serviços** relacionados a um contrato com o **Governo** federal dos EUA. (Ver Seção E do **Anexo 2** para obter orientação adicional.) Os Departamentos Jurídicos da **Sede Corporativa** e da **Unidade Operacional** podem especificar os termos contratuais adicionais exigidos ou os formulários de contratos usados ao celebrar contratos com **Prestadores de Serviços**. Esses termos e condições exigidos foram criados para serem aplicados às **Unidades Operacionais** da **UTC** localizadas nos EUA e em outros países. No entanto, caso esses termos entrem em conflito com requisitos jurídicos locais, os requisitos jurídicos locais deverão ser seguidos.
- B. **Modificações nos Termos e Condições Exigidos.** Os itens 1 e 4 a 12 abaixo não podem ser alterados ou modificados, salvo se autorizado previamente pelo Departamento Jurídico da **Sede Corporativa** (para contratos da **Sede Corporativa**) ou pelo Departamento Jurídico da **Unidade Operacional** (para contratos da **Unidade Operacional**) Os itens 2 e 3 abaixo não podem ser modificados, salvo se autorizado previamente pelo Departamento Financeiro da **Sede Corporativa** (para contratos da **Sede Corporativa**) ou pelo Departamento Financeiro da **Unidade Operacional** (para contratos da **Unidade Operacional**)

Os itens 1 a 8 são termos exigidos para todos os **Prestadores de Serviços**

	TÓPICO GERAL	DETALHE
1	Declaração de Trabalho	Declaração de Trabalho suficientemente detalhada para fornecer uma estrutura mensurável/auditável que permita o monitoramento e a avaliação de desempenho efetivos; não é aplicável a contratos de ativação (<i>por exemplo</i> , um contrato com termos e condições gerais de compra, mas que não obriga a UTC a adquirir os Serviços)
2	Tarifas	Valores máximos do contrato (por tipo de remuneração (se aplicável) e máximo agregado); não é aplicável a contratos de ativação
3	Pagamento	Descrição da metodologia/cronograma de pagamento das tarifas (incluindo marcos de desempenho, se aplicável) e requisitos de faturamento estabelecidos na Seção C3 do Anexo 2 desta Política. Os termos de pagamento deverão ser de, no mínimo, 60 dias, com uma forte preferência por um prazo de 90 dias.
4	Ética Empresarial/Conformidade	O Fornecedor concorda em atender aos requisitos do Código de Conduta da UTC para Fornecedores , incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Conformidade total com a legislação aplicável, incluindo leis que proíbem conluio, conflitos de interesses, corrupção e competição desleal; • Sempre se privar (direta ou indiretamente) de oferecer, prometer, tentar fornecer ou fornecer: <ul style="list-style-type: none"> ○ qualquer Suborno; ou ○ a qualquer funcionário da UTC ou Autoridade Governamental, qualquer propriedade ou interesse financeiro no Fornecedor; • Registrar de forma imediata e precisa em seus Livros e Registros todas as transações e despesas relacionadas ao seu trabalho para a UTC
5	Vigência	Vigência finita expressa, com vencimento automático, salvo se prolongado por escrito: (i) pela UTC ou em (ii) acordo mútuo
6	Rescisão por Inadimplência do Fornecedor	<ul style="list-style-type: none"> • Direito de rescisão unilateral em favor da UTC se o Fornecedor: <ul style="list-style-type: none"> ○ Violar uma obrigação significativa de acordo com o contrato, incluindo violação de acordos de ética/conformidade ou os requisitos incluídos no Código da UTC para Fornecedores; ○ Tornar-se insolvente, declarar falência ou entrar em concordata. • Nesses casos, a UTC estará: (a) livre da obrigação de fazer outros pagamentos ao Fornecedor; e (b) elegível para recuperar danos oriundos dessa violação.
7	Rescisão por conveniência da UTC	<ul style="list-style-type: none"> • Direito de rescisão unilateral em favor da UTC por sua conveniência mediante notificação com antecedência razoável (preferivelmente, notificação de, no máximo, 60 dias). • Nesse caso, a posição preferível é que a UTC remunere o Prestador de Serviços em valor que não exceda o valor contratado dos Serviços prestados de forma satisfatória até a data da rescisão.
8	Sem	O contrato não cria uma relação agente-principal; o Fornecedor é um Contratante Independente

Agência/Status	(ver Anexo 6 desta Política)
----------------	--

Adicione os itens 9 a 11 aos contratos com **Agências de Cobrança, Despachantes Aduaneiros, Prestadores de Serviços de Campo, Prestadores de Serviços de Imigração e Consultores Fiscais**

9	Auditoria	<p>O Fornecedor concorda em fornecer, mediante notificação com antecedência razoável, à UTC ou a um representante autorizado da UTC, acesso suficiente aos seus locais de operação, funcionários e Livros e Registros (inspeção e reprodução) para que a UTC acesse e verifique:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a conformidade com o contrato; e • as práticas contabilistas e de negócios relacionadas ao trabalho desempenhado para a UTC
10	Bases Adicionais para Rescisão por Inadimplência do Fornecedor	<ul style="list-style-type: none"> • Além do item 6 acima, direito de rescisão unilateral em favor da UTC se: <ul style="list-style-type: none"> ○ O Fornecedor ou qualquer um de seus diretores, executivos ou funcionários se tornar, por qualquer motivo, indesejado na jurisdição onde o trabalho é realizado ou para qualquer Governo, Autoridade Governamental; ou ○ O Fornecedor não conseguir ou se recusar a cooperar com qualquer auditoria ou investigação da UTC; • Nesses casos, a UTC estará: (a) livre da obrigação de fazer outros pagamentos ao Fornecedor; e (b) elegível para recuperar danos oriundos dessa violação.
11	Atribuição/Subcontratação	O Fornecedor não poderá ceder o contrato nem manter qualquer Terceiro para realizar o serviço sem o consentimento prévio por escrito da UTC .

O item 12 é exigido para **Fornecedores** prestando **Serviços** relacionados a um contrato com o **Governo federal dos EUA**

12	Contratos do Governo Federal dos EUA	Conformidade com leis e regulamentações aplicáveis aos contratos com o Governo federal dos EUA e com o CPM 4: Ética e Conduta Empresarial em Contratação com o Governo dos Estados Unidos (incluindo o Plano de Conformidade da UTC para Combater o Tráfico de Pessoas – ver Anexo 3 do CPM 4) e o direito de rescisão unilateral legítimo da UTC por motivo de falha de cumprimento do Fornecedor .
----	--------------------------------------	--

ANEXO 6: PADRÕES DE CLASSIFICAÇÃO DE TRABALHO

Os Padrões de Classificação de Trabalho ("**Padrões**") aplicam-se sempre que a **UTC** contratar um indivíduo (por exemplo, **Contratante Independente** ou **Funcionário Cedido**) que não seja alguém constante na folha de pagamento da **UTC** para fornecer serviços de mão de obra. É fundamental que a **UTC** classifique corretamente esses indivíduos fornecendo serviços de mão de obra porque a **UTC** pode correr significativo risco jurídico e financeiro caso isso não seja feito. As possíveis consequências do erro de classificação incluem:

1. Autoridades de receita do *Governo* federal dos EUA (por exemplo, o Internal Revenue Service (IRS)) e os **Governos** estaduais dos EUA podem buscar reembolsos de valores que a **UTC**, normalmente, retém de indivíduos incluídos na folha de pagamento, mas que, nesse caso, falhou em reter devido a erro de classificação do indivíduo. Isso inclui retenções de imposto de renda, impostos de Medicare e seguro social, seguro desemprego e indenização trabalhista.
2. Indivíduos com erro de classificação e/ou agências do **Governo** dos EUA (*por exemplo*, o Ministério do Trabalho) poderão tentar aplicar certas leis, em geral reservadas para a proteção de indivíduos incluídos na folha de pagamento de um empregador, a um funcionário com classificação incorreta (*por exemplo*, a Family and Medical Leave Act ou a Fair Labor Standards Act). Se o indivíduo tiver sido classificado incorretamente, a **UTC** pode não ter aplicado as políticas necessárias para garantir a conformidade com essas leis; e
3. **Os planos de benefícios dos funcionários da UTC** aplicam-se somente a indivíduos da **UTC** incluídos na sua folha de pagamento, e muitas das regras que se aplicam a esses planos exigem que os indivíduos estejam classificados corretamente como funcionário, **Contratante Independente** ou **Funcionário Cedido**. Se essas regras não forem aplicadas corretamente, o status fiscal dos planos de benefícios de funcionários da **UTC**, de acordo com as leis dos EUA, poderão ser questionados, sendo também possível que não funcionários possam buscar elegibilidade para os planos de benefícios ao dar entrada em reivindicações litigiosas privadas.

A classificação de trabalho incorreta pode ter consequências similares para **Unidades Operacionais** da **UTC** localizadas fora dos EUA, de acordo com leis internacionais.

Os **Padrões** a seguir exigem que os indivíduos que fornecem serviços de mão de obra à **UTC** sejam classificados corretamente. Diretrizes específicas para determinar a classificação do trabalhador são fornecidas. Cada **Unidade Operacional** é responsável por implementar processos para assegurar que os **Padrões** sejam aplicados corretamente a todos os **Prestadores de Serviços**. Esses **Padrões** também fornecem diretrizes para a terceirização e a recontração de **Prestadores de Serviços**. Esses **Padrões** foram criados para ser aplicados às **Unidades Operacionais** da **UTC** localizadas nos EUA e em outros países. No entanto, caso esses **Padrões** entrem em conflito com requisitos jurídicos locais, os requisitos jurídicos locais deverão prevalecer.

Dúvidas sobre a conformidade com esses Padrões podem ser dirigidas a representantes do setor de Recursos Humanos e dos Departamentos Jurídicos da **Sede Corporativa** e da **Unidade Operacional**.

Padrões de Classificação de Prestadores de Serviços e de Funcionários**I. Contratantes e Consultores Independentes**

Definição - **Contratante(s) Independente(s)** significa um **Prestador de Serviços** que negocia diretamente com a **UTC** para fornecer **Serviços**, mas que não é um funcionário da **UTC**. Os **Contratantes Independentes** (incluindo **Consultores**) não são inseridos na **UTC** por meio de uma agência de contratação ou empresa de cessão de trabalhadores **Terceirizada**. Os **Contratantes Independentes** não são pagos pela **UTC** e, por motivos legais e de políticas da **UTC**, não são considerados funcionários ou empregados "common law" desde que estejam corretamente classificados. Os **Contratantes Independentes** não têm direito a participar de programas da **UTC**, eventos destinados a funcionários ou, de outra forma, receber benefícios concedidos normalmente apenas a funcionários.

Um **Prestador de Serviços Individual** não está corretamente classificado como **Contratante Independente** ou **Consultor** se a **UTC** tiver o direito de "dirigir e controlar" unilateralmente os termos e condições do trabalho do **Contratante Independente**. (Ver a Seção V. (Contratante Independente vs. Funcionários – Orientações

Adicionais) abaixo, que apresenta orientações mais detalhadas sobre o teste "dirigir e controlar"). Isso será verdadeira mesmo se a **UTC** optar por não exercer esse direito de dirigir e controlar.

Política para Contratantes Independentes. Os Contratantes e Consultores Independentes classificados corretamente podem ser usados, e a duração dos seus Serviços não será limitada, se um processo adequado e elaborado para garantir a correta classificação de forma contínua for adotado e seguido na Unidade Operacional em questão ("Processo de Conformidade de Classificação da Unidade Operacional").

Cada Unidade Operacional terá significativa liberdade na elaboração de um **Processo de Conformidade de Classificação da Unidade Operacional** viável, que inclui as seguintes características:

1. No começo da relação com o **Contratante Independente**, os contratos com os **Prestadores de Serviços Individuais** deverão ser analisados e aprovados por um comitê apropriado na **Unidade Operacional**. O comitê deve incluir um representante do setor de Recursos Humanos e um advogado do Departamento Jurídico. Esse comitê deve aplicar o teste "direito de dirigir e controlar", estabelecido pelo IRS (ver Seção V deste Anexo 6), e determinar se o **Prestador de Serviços Individual** está corretamente classificado como um **Contratante Independente**.
2. Periodicamente (no momento de qualquer renovação contratual ou de qualquer alteração significativa em tarefas ou responsabilidades), porém, no mínimo, uma vez a cada vinte e quatro (24) meses, o comitê da **Unidade Operacional** deverá se certificar novamente que os **Prestadores de Serviços Individuais** que foram classificados como **Contratantes Independentes** continuam corretamente classificados de acordo com o teste "direito de dirigir e controlar". Se o teste continuar sendo positivo, não haverá limite para a duração dos **Serviços** de um **Contratante Independente**. No entanto, se o comitê determinar que a classificação está incorreta, o **Prestador de Serviços Individual** deverá ser classificado em um novo status; caso contrário, a relação deverá ser descontinuada assim que for razoavelmente possível, o que deverá ocorrer em, no máximo, seis (6) meses, independentemente do caso. Se o **Prestador de Serviços Individual** for classificado com status de funcionário, o comitê da **Unidade Operacional** deverá tomar medidas para assegurar que o **Serviço** anterior no qual o **Prestador de Serviços Individual** estava incorretamente classificado seja adequadamente creditado de acordo com os planos de aposentadoria da **UTC**. Isso pode incluir o fornecimento de aviso aos administradores do plano de pensão da **UTC**.
3. Um ex-funcionário da **UTC** não pode desempenhar **Serviços** para a **UTC** como **Contratante Independente** durante o período em que estiver recebendo indenização por demissão. Para esse fim, se um funcionário participa de um amplo programa de antecipação voluntária de aposentadoria, aceita um pacote avançado de aposentadoria ou, de outra forma, recebe remuneração adicional relacionada à sua saída do serviço, o "período de recebimento da indenização" é definido como o período no qual um pagamento por demissão seria efetuado, com base no tempo de serviço do funcionário, mesmo que o valor seja pago de uma única vez.
4. Qualquer pedido de exceção ou isenção a esse processo exigirá a aprovação e o consentimento de um membro do Conselho Consultivo de Recursos Humanos ("HRAB", Human Resources Advisory Board) da **Sede Corporativa** ou da **UN** (ou de seu representante designado para aprovar pedidos de exceção).

II. **Funcionários Cedidos**

Definição – Funcionário(s) Cedido(s) significa um indivíduo, em geral, conhecido como "temporário", que é empregado de uma agência de contratação **Terceirizada** para fornecer **Serviços** à **UTC** de acordo com um contrato com a agência de contratação. **Funcionários Cedidos** incluem indivíduos contratados da CDI, Manpower, Kelly ou de organizações de recursos humanos similares. **Funcionários cedidos** não têm direito a participar de programas de benefício de funcionários da **UTC**. A **UTC** não incorre em obrigações fiscais relativas à folha de pagamento para **Funcionários Cedidos** corretamente classificados, pois a agência de serviços temporários é a responsável por isso.

Política de Funcionários Cedidos. Funcionários Cedidos, incluindo empregados temporários de agências, podem ser usados por até dois (2) anos ou pelo período permitido pelas leis locais. Assim que um indivíduo tiver prestado mais de dois (2) anos de serviços como Funcionário Cedido (ou conforme o período máximo permitido pelas leis locais), este deverá ser contratado como funcionário, substituído por um novo funcionário cedido ou ter seu relacionamento com a empresa encerrado. Cada Unidade Operacional deve adotar e implementar o **Processo de Conformidade de Classificação**

da Unidade Operacional, elaborado para garantir o monitoramento adequado e a classificação contínua dos Serviços de Funcionários Cedidos.

Cada **Unidade Operacional** terá significativa liberdade na elaboração de um **Processo de Conformidade de Classificação da Unidade Operacional** viável, mas esse processo deve incluir as seguintes características:

1. Uma metodologia consistente para calcular os dois (2) anos (ou o período máximo permitido pelas leis locais) do período de serviços. Todos os serviços realizados por um **Funcionário Cedido** devem ser incluídos nesse cálculo, incluindo, sem limitação, os serviços anteriores à publicação destes padrões e qualquer serviço realizado como um funcionário direto que tenha terminado um ano ou menos antes do início do vínculo com o **Funcionário Cedido**.
2. Se um **Funcionário Cedido** tiver um serviço em tempo integral nessa categoria e for, subsequentemente, contratado pela **UTC**, o serviço do **Funcionário Cedido** será contabilizado como "serviço contínuo" no plano de economias da **UTC** e, na medida aplicável, nos planos de pensão da empresa. Esse serviço contínuo será contabilizado somente para fins de contribuição e requisitos de elegibilidade. Se houver um período de tempo entre o serviço do indivíduo como **Funcionário Cedido** e o emprego na **UTC**, as regras do "período de licença" usadas no plano de benefícios cabível do funcionário da **UTC** serão aplicadas. Cabe lembrar aos departamentos de Recursos Humanos das **UNs** que é necessário notificar o administrador do plano de pensão da **UTC** (ou o departamento de Recursos Humanos da **Sede Corporativa**) quando um **Funcionário Cedido** é contratado pela **UTC** como funcionário para que os planos possam creditar corretamente o serviço contínuo do indivíduo.
3. O serviço realizado nessa categoria por mais de um (1) ano deve ser reconhecido para fins de senioridade, continuação salarial, direito a férias e **UTC Choice**, caso a **UTC** contrate, subsequentemente, o indivíduo como funcionário direto.
4. Ex-funcionários poderão ser mantidos como **Funcionários Cedidos** somente se tiverem sido rescindidos da **UTC** há, pelo menos, seis (6) meses (ou o período de recebimento da indenização por demissão (*), o que for maior) antes do início da atribuição de trabalho e se essa atribuição durar não mais de dois (2) anos (ou o período máximo permitido pelas leis locais).
5. Se o **Funcionário Cedido** realizar serviços em um cargo de outra forma incluído em um acordo coletivo de trabalho ("**CBA**"), o **CBA** deverá ser analisado para confirmar se esse funcionário cedido não será incluído e/ou se quaisquer requisitos impostos pelo **CBA** serão atendidos.

III. Aposentados Recontratados

Definição – Aposentado(s) Recontratado(s) significa um indivíduo que recebe um benefício de pensão de acordo com um dos planos de aposentadoria da **UTC** e que deseja retornar ao trabalho na **UTC**, na maioria das vezes, para uma atribuição de trabalho de curto prazo ou de meio turno. Todos os aposentados que retornarem ao trabalho e forem incluídos na folha de pagamento da **UTC** para trabalhar (ou de fato trabalharem) mais de quarenta (40) horas por mês devem receber uma notificação de suspensão dos benefícios. Isso permitirá que eles possam optar por suspender os pagamentos da pensão.

1. Os aposentados contratados por meio de uma agência estarão sujeitos aos padrões de **Funcionário Cedido** estabelecidos acima.
2. Os aposentados recontratados e incluídos na folha de pagamento da **UTC** não podem retornar ao trabalho por pelo menos seis (6) meses após a aposentadoria (ou o período de recebimento da indenização por demissão (*), o que for maior).
3. Os aposentados podem trabalhar em meio turno por não mais de quarenta (40) horas por mês desde que não seja durante o período de recebimento da indenização por demissão (*). Se um **Aposentado Recontratado** exceder esse limite de quarenta (40) horas por mês, as regras de suspensão de benefícios serão aplicadas e deverá ser fornecido um aviso de suspensão.
4. Os aposentados poderão ser contratados como **Contratantes Independentes** desde que isso não ocorra no período de seis (6) meses após a aposentadoria ou durante o período de recebimento da indenização por demissão, o que for maior, e desde que eles atendam aos padrões de **Contratantes Independentes** descritos acima.

(*) Para esse fim, se um funcionário participa de um amplo programa de antecipação voluntária de aposentadoria, aceita um pacote avançado de aposentadoria ou, de outra forma, recebe remuneração adicional relacionada à sua saída do serviço, o "período de recebimento da indenização" é definido como o período pelo qual um pagamento por demissão seria efetuado, com base no tempo de serviço do funcionário, mesmo que o valor seja pago de uma única vez.

IV. Terceirização

Definição – Terceirização significa uma situação em que a **UTC** determina que contratará, para a realização de todo ou parte de um **Serviço** gerenciado pela **UTC**, um **Terceiro** (como a terceirização dos serviços de TI para a CSC). Isso pode ou não incluir a transferência de funcionários da UTC para a empresa contratada. Significativos problemas jurídicos e de recursos humanos são apresentados pelas decisões de terceirização da **Unidade Operacional**, especialmente se os funcionários da **UTC** forem transferidos para outro empregador.

Política de Terceirização. Toda a organização da terceirização deve ser analisada pelos departamentos Jurídico e de Recursos Humanos da Unidade Operacional. Além disso, o departamento de Recursos Humanos da Sede Corporativa da UTC deve estar envolvido para garantir a implementação de uma estratégia apropriada de transição criada para avaliar problemas de reconhecimento do serviço e de equivalência de benefícios e garantir o tratamento justo e igualitário aos funcionários transferidos.

V. Contratante Independente vs. Funcionários – Orientações Adicionais

O IRS fará uma determinação sobre o status dos funcionários com base na sua avaliação do direito da empresa de dirigir e controlar o indivíduo. Se for decidido que a empresa detém esse direito, o indivíduo será considerado um funcionário.

O direito de dirigir e controlar refere-se não apenas aos resultados que devem ser alcançados, mas aos métodos e aos detalhes pelos quais o resultado será obtido. O IRS considerará não apenas o tipo de trabalho, mas como o trabalho é desempenhado. Para que um indivíduo seja considerado funcionário, é suficiente que o empregador tenha o *direito* de dirigir e controlar. Para determinar se esse direito existe, será avaliado, detalhadamente, o grau de controle comportamental e financeiro exercido pelas partes, bem como o relacionamento entre elas.

- **Controle Comportamental**

A empresa fornece treinamento e instruções? Se for oferecido amplo treinamento, existem evidências de direção e controle.

Qual é a natureza do trabalho e do cargo? Na opinião do IRS, as empresas geralmente exercem menos direção e controle sobre profissionais altamente treinados.

A empresa avalia regularmente o desempenho do indivíduo? Se a empresa avaliar o desempenho do empregado regularmente e usar essas avaliações para dirigir o comportamento ou premiar o desempenho, a empresa será considerada como exercendo controle sobre o indivíduo.

- **Controle Financeiro**

Existe oportunidade para o prestador de serviços ter lucros ou perdas? Ao avaliar o risco econômico assumido pelo indivíduo, o IRS considera os seguintes fatores:

- O indivíduo fez um investimento significativo no próprio negócio?
- O indivíduo absorve as despesas empresariais e de viagem em vez de buscar reembolso direto da empresa?
- O indivíduo oferece os serviços ao público em geral?
- O método de reembolso é uma tarifa fixa negociada em vez de um salário ou pagamento por hora negociado?

Uma resposta afirmativa a qualquer uma dessas perguntas será considerada prova de status de contratante independente.

- **Relacionamento entre as partes**

São fornecidos benefícios? O fornecimento de benefícios será percebido como prova de relacionamento empregatício. No entanto, a ausência de benefícios não é determinante para o status de contratante independente.

Existe um contrato por escrito definindo o relacionamento? Um contrato por escrito que define a relação será examinado para verificar a intenção das partes e também como prova do grau de direção e controle retido pelo indivíduo, mas nunca será um fator determinante único.

A atribuição é indefinida? Uma atribuição indefinida é prova de um relacionamento empregatício. Por outro lado, em situações nas quais há uma expectativa de que o relacionamento será encerrado ao término da atribuição de trabalho, há prova de um relacionamento de prestação de serviços independente.

A empresa pode rescindir o indivíduo sem sofrer penalidades? Se a empresa mantém a capacidade de rescindir o indivíduo sem sofrer penalidades, há prova de relacionamento empregatício.

Qual é a relação anterior entre as partes? Em situações nas quais os indivíduos tinham uma relação a longo prazo com a empresa, desempenhando funções semelhantes, há evidência de uma relação empregatícia.

É importante perceber que o IRS avaliará todos os fatos e todas as circunstâncias associados à relação durante sua avaliação. Na maioria das situações, haverá evidências apontando para os dois lados, e o resultado dependerá da interpretação do IRS sobre o grau de direção e controle exercido pela empresa. A presença ou ausência de um único fator não será determinante. Com isso, é fundamental que seja conduzida uma cuidadosa análise interna de todos os fatos e de todas as circunstâncias associados ao relacionamento antes de contratar um funcionário como contratante independente. Uma análise jurídica de todos os contratos é apropriada.

Exemplos de Contratantes Independentes**Exemplo 1**

Jane é classificada como **Contratante Independente** e realiza serviços editando publicações de marketing para a Pratt & Whitney. Ela foi demitida da Pratt & Whitney há dois anos. Como **Contratante Independente**, ela está fazendo exatamente o mesmo tipo de serviço que fazia antes de ser demitida. No entanto, a Pratt & Whitney não pode contratar qualquer indivíduo para a posição de Jane devido a uma paralisação nas contratações. Geralmente, essa pessoa trabalha de casa e não usa os recursos da Pratt & Whitney para editar as publicações; por exemplo, em geral, ela usa computador, materiais de escritório e telefone próprios. Ela é paga por projeto e tem liberdade para trabalhar com outras empresas. De fato, ela tem dois outros clientes e está procurando mais clientes.

*Jane está corretamente classificada pela Pratt & Whitney como **Contratante Independente**. Ao aplicarmos os padrões do IRS mencionados acima, Jane é paga por projeto, tem a oportunidade de obter lucros ou sofrer perdas e, quanto mais eficiente ela for, mais trabalhos poderá conseguir. Observe também que Jane fornece serviços similares a outros clientes. Esses são fortes indícios de uma relação de prestação de serviços independente, sendo, portanto, aceitável, de acordo com a política da Pratt & Whitney, classificá-la como **Contratante Independente**.*

Exemplo 2

John é classificado como **Contratante Independente** e foi contratado diretamente pela Pratt & Whitney para realizar diversos serviços como projetista e designer. A Pratt & Whitney tem outros indivíduos para realizar essa mesma função; entre eles, três são classificados como funcionários em horário integral, e dois, como temporários. John trabalha na sede da Pratt & Whitney, em uma mesa ao lado de funcionários e temporários, que também desempenham trabalhos como projetistas e designers. Ele tem um crachá (amarelo) da empresa, acesso à rede de computadores da Pratt & Whitney, bem como um endereço de e-mail e um número de telefone da empresa. Ele não tem outros clientes e trabalha o equivalente ao horário integral. O trabalho de John é atribuído e avaliado por um gerente da Pratt & Whitney. A Pratt & Whitney não proíbe John, por contrato, de receber outros serviços, mas ele deve se apresentar ao trabalho diariamente e trabalha, pelo menos, 40 horas na maioria das semanas.

*John está provavelmente classificado incorretamente pela Pratt & Whitney como **Contratante Independente**. Em vez disso, ele deve ser classificado como um funcionário. Ao aplicar os padrões do IRS mencionados acima, observe que John realiza o mesmo trabalho e é tratado de forma semelhante aos funcionários atuais da empresa. A maioria das autoridades judiciais e governos concluiria que a Pratt & Whitney mantém o *direito de dirigir e controlar* a forma como John realiza seu trabalho, indicando que ele deve ser classificado como funcionário, e não como um contratante independente.*